



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 746/16

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MACUCO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Macuco para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 41.510.192,77 (quarenta e um milhões, quinhentos e dez mil, cento e noventa e dois reais e setenta e sete centavos), de acordo com o seguinte desdobramento:

I - R\$ 28.629.664,41 (vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos), dos Orçamentos Fiscal e de Investimento; e

II - R\$ 12.880.528,36 (doze milhões, oitocentos e oitenta mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), do Orçamento da Seguridade Social;

Parágrafo único: O montante de R\$ 5.143.162,99 (cinco milhões, cento e quarenta e três mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos) refere-se à retificação da receita para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

Art.3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante dos Anexos I e II desta Lei.

Seção II
Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 41.510.192,77 (quarenta e um milhões, quinhentos e dez mil, cento e noventa e dois reais, e setenta e sete centavos) sendo seu montante líquido de R\$ 36.367.029,78 (trinta e seis milhões, trezentos e sessenta e sete mil, vinte e nove reais e setenta e oito centavos), conforme retificação da receita para formação do Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

I - R\$ 28.629.664,41 (vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos), do Orçamento Fiscal e de Investimento; e

II - R\$ 12.880.528,36 (doze milhões, oitocentos e oitenta mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), do Orçamento da Seguridade Social;

Seção III
Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, estão definidos nos Anexos VII e VIII.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de Órgãos da administração direta, indireta ou fundacional instituídas pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações, unidades orçamentárias e categorias de programação, necessários à adequação.

Seção IV
Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicações e elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320/64, por meio da utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

III - excesso de arrecadação, em bases constantes.

§ único. Excluem-se da base de cálculo e de eventual limite autorizado os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros Órgãos e Entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. As transferências financeiras, destinadas à Câmara Municipal estarão à disposição até o dia 20 de cada mês.

Art. 12. Poderão ser realizadas alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei para o Órgão no qual ocorra a mudança.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na estimativa da receita e na fixação da despesa que constam desta Lei.

Art. 14. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

§ único – No primeiro trimestre do ano fiscal de 2017, o executivo publicará decreto contingenciando parte deste orçamento, observando a revisão da estimativa de receita para o exercício, bem como o montante da dívida consolidada e dos restos a pagar processados, de forma a dar cumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 2016.

FÉLIX MONTEIRO LENGUBER
Prefeito